LEI Nº 2.187, DE 18 DE MARÇO DE 1994

DETERMINA PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE INSTALADOS E A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os redutores de velocidade instalados nas ruas e avenidas de Anápolis serão adaptados seguindo o padrão das chamadas "lombadas".

Art. 2º. Todos os redutores de velocidade a serem instalados na cidade deverão seguir o mesmo padrão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 18 de Março de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Maristela Duarte Mendes
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO